



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 500/72

Concede isenção de Impostos a grandes ~~indústrias~~ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Várzea Grande, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciona a presente Lei:

Artº. 1º- Fica isento do Imposto pela Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, pelo prazo de três anos, a Firma Enco de - Construção Civil, responsável pela implantação física das obras da Sadia, neste Município.

Artº. 2º- Do Gozo da isenção constante do artº. 1º desta - Lei, farão jus todas as firmas ou construtoras, que implantarem indústrias no Município, investindo capital igual ou superior à beneficiada referida nesta Lei, por espaço de três anos para a - implantação .

Artº. 3º- As firmas no gozo desta isenção ^{de} sujeitas à colaboração com a administração Municipal, sempre que possível suas participações e sejam mútuos os interesses desenvolvimentistas da comuna.

Artº. 4º- A título de Colaboração, e de livre e espontânea Vontade fica a ENCO responsável pela pavimentação asfáltica de - 1.050 m2 da rua Maria Metelo nesta Cidade, cujo serviço terá seu término em 31 de dezembro de 1972.

Artº. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprova-
ção, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 20 - 10 - 72

ARY LEITE DE CAMPOS

Prefeito Municipal